



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 16/2023

Ementa: Dispõe sobre fornecimento gratuito de um exemplar de cartilha digital ou não, contendo os principais pontos do Estatuto das Crianças e Adolescentes.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, 1 (um) exemplar de cartilha digital esclarecedora dos principais pontos do Estatuto da Criança e do Adolescente aos pais dos recém-nascidos, em todas as maternidades e casas de parto da Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo a criação, elaboração e distribuição da cartilha.

Art. 2° - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 27 DE JANEIRO DE 2023.

PAOLA DA PIZZARIA
VEREADORA (Autora)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a presente Lei visa garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município de Barra Mansa/RJ.